



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 002/1997

Data: 17 de janeiro de 1997

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 1997, será elaborado segundo as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas orçadas a preço de setembro de 1996 e automaticamente corrigidas antes do início da execução orçamentária, pela variação dos índices oficiais, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1996.

Art. 3º O orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, observar-se-á o seguinte:

- *A despesa fixada não será superior a receita estimada;*
- *Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeito das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal.*
- *Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.*
- *O pagamento do serviço da dívida de Pessoal, Encargos e a manutenção das atividades, terão prioridades sobre as ações de expansão.*
- *Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.*

Art. 5º O Município aplicará:

- *25% (vinte e cinco por cento) da sua receita arrecada como prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório;*
- *10% (dez por cento) da receita arrecadada no desenvolvimento de programas na área da saúde;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 2% (dois por cento) da receita arrecadada no desenvolvimento de programas na área da saúde;
- 2% (dois por cento) para o desenvolvimento da pesca e 2% (dois por cento) para o desenvolvimento da agricultura.

Art. 6º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes desta Lei.

Art. 7º As despesas com pessoal da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo ficam limitados até 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

§ Primeiro - No limite estabelecido neste artigo incluem-se as despesas com remuneração de pessoal a qualquer título, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

§ Segundo - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou fundações só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 8º A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Lei orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 9º O orçamento assegurará recursos destinados a Reserva de Contingência Orçamentária a 50% (cinquenta por cento) e nem inferior a 5% (cinco por cento) da despesa fixada.

§ Único - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicadas for a Reserva de Contingência Orçamentária.

Art. 10º A sistemática da elaboração do orçamento, obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por Lei das autarquias e fundações que recebam recursos do Tesouro Nacional.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1997.

Itapoá (SC), 17 de janeiro de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal